

propriante não forem passadas, pela conservatória, no prazo de oito dias a contar daquele em que foram requeridas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 13 de Novembro de 1941.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 22 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 100.000\$ do n.º 3) para o n.º 4) do artigo 169.º do capítulo 15.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Novembro de 1941.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:694

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo 2.º d'êste decreto e nos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério da Educação Nacional um crédito especial da quantia de 290.000\$, importância esta destinada a reforçar no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico as seguintes dotações:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Lisboa

Anexos à Faculdade de Medicina

Hospital Escolar

Despesas com o material:

Artigo 232.º — Material de consumo corrente:

2) Artigos de expediente e diverso material não especificado . . . 150.000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 233.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza. 40.000\$00

Artigo 235.º — Encargos administrativos:

1) Alimentação, vestuário e calçado dos doentes. 100.000\$00 290.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 290.000\$ no n.º 1) do artigo 169.º do capítulo 10.º do orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o referido ano económico.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Dezembro de 1941.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Junta de Colonização Interna

Decreto n.º 31:695

Por contrato de 10 de Fevereiro do corrente ano foi adjudicada à firma Viseu Industrial, Limitada, pela importância de 1:058.513\$, a empreitada de construção de trinta e nove casais agrícolas e instalações de assistência técnica no baldio do Sabugal (Peladas), cujos trabalhos deviam estar concluídos em 31 de Outubro último;

Considerando, porém, que durante a execução das obras se verificou serem indispensáveis trabalhos a mais, para execução dos quais se torna necessário celebrar um contrato adicional;

Implicando êsse acréscimo de trabalho o aumento do prazo para conclusão da empreitada, o qual só poderá findar no próximo ano de 1942;

Resultando d'êste facto encargo orçamental em mais de um ano económico;

Sendo, pois, necessário autorizar a entidade competente a celebrar o referido contrato adicional;

Com fundamento no disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Colonização Interna a celebrar com a firma Viseu Industrial, Limitada, em aditamento ao contrato assinado em 10 de Fevereiro do corrente ano para adjudicação da empreitada de construção de trinta e nove casais agrícolas e instalações de assistência técnica no baldio do Sabugal (Peladas), um contrato adicional para execução de trabalhos a mais não previstos no projecto das obras em referência e aumento do preço da citada empreitada para 1:158.513\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o trabalho realizado, a Junta de Colonização Interna não poderá ser obrigada no corrente ano a despendar quantia superior a 1:100.000\$ e efectuará em 1942 o pagamento do que faltar para fazer o preço total da empreitada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Dezembro de 1941.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.